



Prefeitura Municipal de Veríssimo
CNPJ: 18.428.946/0001-19

DECRETO Nº 92, DE 20 AGOSTO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Decreto
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 20 Agosto 2021

Januar Pereira Fernandes Sousa

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRIADO
PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 548 DE
07 DE JUNHO DE 2.021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Luiz Carlos da Silva, Prefeito Municipal de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, em atendimento ao disposto nos Arts. 85, incisos X, da Lei Orgânica, combinado com a Lei Municipal nº 116/1995 e em conformidade com a Lei 548/2021 - CMAS:

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS RECURSOS**

Art. 1º Fica regulamentado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



Prefeitura Municipal de Veríssimo
CNPJ: 18.428.946/0001-19

- VII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo; e,
VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO.

Art. 3º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 4º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A., em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS., conta essa que deverá, obrigatoriamente, ser movimentada mediante assinatura do Prefeito e de um funcionário efetivo da Prefeitura designado através de Portaria.

Art. 5º O FMAS será gerido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sob orientação e controle do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em :

- I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



Prefeitura Municipal de Veríssimo
CNPJ: 18.428.946/0001-19

- IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 7º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Veríssimo, 20 de agosto de 2021.


LUÍZ CARLOS DA SILVA

Prefeito do Município de Veríssimo